Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80

Gabinete do Prefeito

fls. 49 v 50
l. 14

LEI Nº 2.249, DE 20 DE MARÇO DE 1.985

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, DR. FLORIVAL CERVELATI, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º — Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria do Interior, recursos financeiros no valor de Cr$ 11.000.000 (onze milhões de cruzeiros), provenientes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;

II - assinar, com a referida Secretaria, o convênio necessário ao recebimento dos recursos financeiros fixados no inciso anterior, conforme anexo I que passa a fazer parte integrante desta lei;

III - abrir crédito adicional na importância de Cr$ 11.000.000 (onze milhões de cruzeiros), para atendimento das despesas decorrentes desta lei, que correrão à conta da dotação: órgão 05 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO - unidade orçamentária 02 - Ensino de Primeiro Grau - 0842427.1.004 - Aquisição de Equipamentos para Merenda Escolar - 4120 - Equipamentos e Material Permanente, do orçamento municipal vigente.

PARÁGRAFO ÚNICO — O crédito autorizado no inciso III será coberto com recursos provenientes da anulação, em igual importância, da dotação: órgão 08 - OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS - unidade orçamentária 08 - SERM - 1688534.1.014 - Aquisição de equipamentos rodoviários - 4120 - Equipamentos e Material Permanente, do orçamento corrente.

Prefeitura Municipal de Birigui
Estado de São Paulo
CGC 46151718/0001-80
Gabinete do Prefeito

ARTIGO 2º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de março de mil novecentos e oitenta e cinco.

(DR. FLORIVAL CERVELATI)
Prefeito Municipal

Publicada no Serviço de Administração e Expediente da Prefeitura Municipal de Birigui, aos vinte de março de mil novecentos e oitenta e cinco, e por Edital, afixado no local de costume.

(IRMGARD A. P. STOHR CORADAZZI)
Respondendo pelo Serviço de Administração
e Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2 333 – CEP 01301 – FONE 259 9611

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE

O GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO, através da SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR, neste ato representada por seu Secretário, CHOFIN TAVARES DE LIMA, conforme autorização do Senhor Governador, exarada nos autos do Processo SI nº , e a PREFEITURA MUNICIPAL DE , representada por seu Prefeito, Senhor , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de 198 , concordam em celebrar o presente Convênio, sujeitando-se às Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Constitui objeto do presente Convênio: IMPLANTAÇÃO DE UM COELHÁRIO (CUNICULTURA)

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO: São executores do presente Convênio:

a) a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior, doravante denominada SI;

b) a Prefeitura Municipal de doravante denominada PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS COMPETÊNCIAS: Para a execução do presente Convênio, a SI e a PREFEITURA terão as seguintes competências:

I - COMPETE À SI:

a) analisar, aprovar e fiscalizar a execução do objeto conveniado;

b) repassar a verba para o cumprimento do presente Convênio.

II - COMPETE À PREFEITURA:

a) coordenar e executar o objeto do presente Convênio;

b) no caso do custo da execução do objeto conveniado superar o valor deste Convênio, responsabilizar-se pelo custo adicional.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente Convênio é de Cr$ 11.000.000 (onze milhões de cruzeiros)

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS: A despesa com a execução do presente Convênio, no valor de Cr$ 11.000.000 (onze milhões de cruzeiros)
onera no presente exercício, os recursos consignados no Orçamento Programa da SI - Programa de Apoio aos Municípios, Classificação Econômica 4.3.2.3.0.0.

Parágrafo Único: Os recursos transferidos pela SI à PREFEITURA em função deste Convênio, serão depositados no Banco do Estado de São Paulo S/A, ou Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta vinculada. A Prefeitura se obriga a investir os recursos, enquanto não aplicados no objeto do Convênio, no Fundo Bancspa de Investimento ou em Conta-Poupança da CEESP.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2 333 – CEP 01301 – TONE. 259 9611

CLÁUSULA SEXTA - DA LIBERAÇAO DOS RECURSOS: Os recursos para a execução do objeto do presente Convênio, serão transferidos à PREFEITURA no seu valor total.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS: Até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação dos recursos, a PREFEITURA deverá encaminhar À SI, através do seu Escritório Regional, a devida prestação de contas, sem prejuízo do atendimento às Instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Se constatada, na prestação de contas, aplicação irregular dos recursos recebidos através deste Convênio, caberá à PREFEITURA a imediata devolução da quantia aplicada indevidamente.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO: O prazo para a execução do presente Convênio será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: Havendo motivo relevante e interesse das partes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA NONA -DA INALIENABILIDADE: A Prefeitura se compromete a não alienar o bem, objeto do Convênio, no prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA: O não cumprimento de quaisquer das Cláusulas deste Convênio, poderá implicar a imediata denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial.

SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DO INTERIOR

RUA DA CONSOLAÇÃO, 2.733 – CEP [illegible] – FONE [illegible]

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO: Fica eleito o Foro do Subdistrito da Sé da Comarca de São Paulo, para qualquer procedimento judicial decorrente do presente Convênio, com renúncia expressa de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, reservando-se a Secretaria de Estado dos Negócios do Interior de São Paulo, o direito de reter a parcela que eventualmente for objeto de discussão.

E por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

São Paulo, de de 1.98 .

CHOPIN TAVARES DE LIMA
Secretário de Estado

Prefeito Municipal de

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

MCS/mls.

VISTO
CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI
BIRIGUI, 15 MAR 1985
DR. JOSÉ MANOEL SANCHEZ
PRESIDENTE - RG 5.469.286